

## **MUNICÍPIO DE IBAITI**

**ESTADO DO PARANÁ** 

## **LEI № 1044, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.**

(Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a Entidade beneficiaria Casa Lar Menino Jesus – CLMJ, de Ibaiti – Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte,

LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros a titulo de subvenção social, no exercício de 2021, com recursos da União, Estado e Município, a entidade Casa Lar Menino Jesus - CLMJ, sediada neste município no valor total anual de até R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) com cronograma de desembolso de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, oriundos de recursos livres do município e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais de recursos oriundos do co-financiamento federal denominado PAC-1, totalizando o montante de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) anuais de recursos livres do município e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de co-financiamento federal.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º, será estabelecida, dentre outros itens, no termo de colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal n. 857/2017, de 21.07.2017 e Decretos Municipais n.º 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 2º** A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência (SIT) nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

**Art. 3º** O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2021, suplementadas, se necessário.

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 001 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL E DA SECRETARIA MUNIC. DE

ASSIST. SOCIAL



## MUNICÍPIO DE IBAITI

## **ESTADO DO PARANÁ**

Projeto/Atividade: 08.241.0008-2078 - SUBVENÇÃO MUNICIPAL - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO - ALBERGUE NOTURNO E CASA LAR MENINO JESUS

3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50.00.00.00 - TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

05820000 - Recursos Ordinários (Livres)

05830 938 - Bloco Financiamento de Proteção Social Especial de Média Complexidade-Portaria MDS 113/2015

05840939 - Bloco de Financiamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Portaria MDS 113/2015

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (10.8.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE** 

Secretário Municipal de Administração Portaria nº 002, de 4.1.2021